

De: licita3 <licita3@pva.mt.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 4 de novembro de 2021 14:12
Para: licita1@pva.mt.gov.br; Adriano de Paula
Assunto: ENC: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 137/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE PREÇO
Anexos: CNPJ KCRS 05.08.pdf; CONTRATO SOCIAL NOVO KCRS AUTENTICADO
DIG..pdf; RG VERA AUTENTICADO DIG.pdf



Adriano de Paula
Coordenador de Licitações
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT

End.: Rua Maringá, 444 – Centro
Tel.: (66) 3498-3333 / Ramal 215
Skype: adrianodepaula
E-mail: licita3@pva.mt.gov.br

De: Licitação1 <licitacao1@kcrequipamentos.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 3 de novembro de 2021 16:06
Para: licita3@pva.mt.gov.br
Cc: 'Licitação3 - Kcr Equipamentos' <licitacao3@kcrequipamentos.com.br>
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 137/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
DO LESTE PREÇO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Ilmo Sr. Pregoeiro

Ref. PREGÃO ELETRONICO Nº 137/2021

K. C. R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, estabelecida à AV: Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, sala A, nesta cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ. n.º 21.971.041/0001-03 e Inscrição Estadual n.º 177.338.790.110**, por intermédio de sua representante legal o Sra. Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski, portadora da Carteira de Identidade 27.601.293-8 e do CPF nº. 277.277.558-50, vem respeitosamente á presença de V.SRA., INTERPOR em tempo hábil a

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, nos termos da Lei 8.666/93 em conjunto com o Decreto 3.555/2000 e Decreto 10.520/2002.

A Requerente é uma empresa representante no ramo de balanças, estabelecida na cidade de Araçatuba/SP.

A interposição da presente impugnação é tempestiva, considerando que o prazo de até dois dias antes da data fixada para abertura da sessão pública

Interessada em participar da licitação, a ora Impugnante denota, no entanto, a presença de alguns vícios de legalidade no Edital, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e formulação de propostas.

Face à importância evidente do procedimento em voga para a Administração, por sua amplitude, SOLICITA URGÊNCIA na análise do mérito desta Impugnação pelo Sr. Pregoeiro, a fim de evitar prejuízos sérios para o erário, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro.

No entanto, pelo que se constata a partir da leitura do **item 21 do Termo de Referência do Edital do Pregão eletrônico Nº 137/2021** para o caso em tela foi orçado o valor máximo **unitário/global de R\$ 2.148,55** 49405-CARRO TRANSPORTE DE MATERIAL BANDEJA INOX : Carrinho em aço inox com bandejas três bandejas / c:600 x l:400 x a:900mm

No entanto, pelo que se constata a partir da leitura do **item 7 do Termo de Referência do Edital do Pregão eletrônico Nº 137/2021** para o caso em tela foi orçado o valor máximo **unitário/global de R\$ 399,78** Balança de chão capacidade para 150 kg Balança eletrônica com estrutura em aço carbono, classe de exatidão III, plataforma com célula de carga central, aprovado pelo INMETRO conforme portaria 23display com aproximadamente 26 mm de altura Gabinete em aço carbono com pintura epóxi Pés niveladores Grau de proteção ip-65 (módulo de pesagem)

Ocorre que, frente as especificações técnicas apresentadas e rigorosas expectativas de garantia do serviço o valor estimado não é condizente e fica aquém das necessidades e custos das empresas de terceirização, e ainda a plataforma serie incoerente para tal especificação do edital.

Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos do produto e a balança que vocês solicitam seria com INMETRO.

Ainda, vale frisar que o particular, a contrário da Administração Pública, visa o lucro na contratação. No entanto, o valor estimado para a o produto/ prestação do serviço ora licitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do produto/serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa / lucro e tributos somados extrapolam o valor estimado, sendo assim inexequível contratar por tal valor. Portanto, a ilegalidade da estimada de remuneração constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito, e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.

Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393). (grifo nosso)

Essa situação ainda viola o princípio da razoabilidade, pois a presente estimativa não supre nem o custo do PRODUTO /SERVIÇOS e não pode ser considerado razoável.

Impõe-se assim a necessidade de alteração da presente estimativa, de forma a ser previsto um preço justo e razoável frente a todas especificações técnicas solicitadas, suficiente a cobrir o custo dos serviços e a permitir que o particular aufera lucro, coadunando-se assim à realidade do mercado

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria seja acolhida a presente impugnação ao edital, seja revisto o valor estimado como sendo máximo, e sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Desta forma, por ser a única forma de se evitar a ilegalidade e conseqüente nulidade do certame ou, fazê-lo subir, devidamente, informado à Autoridade Superior, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, como MEDIDA DE JUSTIÇA.

Araçatuba, 03 de NOVEMBRO de 2021



K.C.R.S. Comercio de Equipamentos Eireli - EPP.

KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI

CARGO: SÓCIA-GERENTE.

CPF: 277.277.558-50 RG: 27.601.293-8 SSP/SP

Favor acusar o recebimento deste e-mail

Atenciosamente,

Yasmin Oliveira,

Setor de Licitação (18) 99181-4932 WhatsApp (18) 3621-2782.



KCR Equipamentos

Tel (18) 3621 2782 - Fax (18) 3621 2782
kcr@kcrequipamentos.com.br